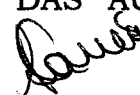


1 ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. Aos dezoito de junho de dois mil e
2 quinze, por convocação do Presidente do SINPRO Florianópolis, Professor
3 Antônio Bittencourt Neto, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária na
4 Sala do Centro de Educação Profissional de Saúde e Beleza, às 13hs30 em
5 primeira chamada constatou-se a ausência de quorum legal para o início da
6 Assembléia. Às 14hs em segunda e última chamada, reuniram-se os
7 Professores para a Assembléia Geral Ordinária tendo por local na Sala do
8 Centro de Educação Profissional de Saúde e Beleza, sito Rua Conselheiro
9 Mafra, 784, Centro, Florianópolis. O Professor Inácio Correa declarou aberto
10 os trabalhos convidando a minha pessoa, Henrique França, para secretariar,
11 função que aceitei e ato contínuo fiz a leitura do Edital de Convocação
12 publicado no Jorna Notícias do Dia em onze de junho de dois mil e quinze,
13 página vinte e oito. EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Pelo presente edital ficam
14 convocados todos os professores que prestam serviços nas unidades do
15 SENAC a se reunirem em assembleia geral ordinária conforme o seguinte
16 cronograma: 1. Em Florianópolis: dia 17/06/2015, em primeira chamada as
17 15h00min e em segunda e última chamada às 15h30min, local: Auditório da
18 Faculdade de Tecnologia Senac de Florianópolis, sito Rua Silva Jardim, 360,
19 Prainha. 2. Em Florianópolis: dia 18/06/2015, em primeira chamada
20 as 13h30min e segunda e última chamada às 14 horas, local: Sala do Centro
21 de Educação Profissional de Saúde e Beleza, sito Rua Conselheiro Mafra, 784,
22 Centro. 1º) Proposta de Acordo Coletivo de Trabalho para o período de
23 01.07.2015 a 30.06.2016; 2º) Autorização a Diretoria para proceder às
24 negociações com os representantes legais dos empregadores; 3º) Autorização a
25 Diretoria para firmar Acordo Coletivo de Trabalho, bem como a instaurar
26 processo de Dissídio Coletivo; 4º) Fixação de valor de contribuição negocial de
27 custeio da ação sindical para seu desconto, conforme o que dispõe o artigo 8º
28 inciso IV da Constituição Federal ou Taxa Assistencial prevista no Artigo 513,
29 da CLT. Florianópolis 12 de Junho de 2015. Antônio Bittencourt
30 Neto/Presidente. Na sequencia o Presidente do SINPRO iniciou os trabalhos
31 propondo a metodologia da leitura da proposta deixando claro que os
32 presentes ficassem a vontade para as preposições que julgassem necessárias.
33 Assim passou a leitura das clausulas da proposta. PROPOSTA DO ACORDO
34 COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016 - VIGÊNCIA E DATA-BASE -
35 CLÁUSULA PRIMEIRA As partes fixam a vigência do presente Acordo
36 Coletivo de Trabalho no período de 01 de julho de 2015 a 30 de junho de
37 2016 e a data-base da categoria em 01º de julho. ABRANGÊNCIA CLÁUSULA
38 SEGUNDA O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s)
39 empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) diferenciada dos
40 professores do SENAC - SC que nelas ministram aulas, com abrangência
41 territorial em SC. DOS PESQUISADORES, SUPERVISORES E
42 COORDENADORES DE ENSINO CLÁUSULA TERCEIRA Os pesquisadores, os
43 supervisores e os coordenadores de ensino de acordo com a sua definição
44 prevista na carreira docente, serão sempre considerados professores para os
45 efeitos deste acordo coletivo. Salários, Reajustes e Pagamento Pisos Salariais
46 DOS PISOS SALARIAIS CLÁUSULA QUARTA
47 Nenhuma unidade de ensino do SENAC - SC poderá pagar hora-aula inferior
48 aos valores abaixo relacionados: QUADRO DOS PISOS SALARIAIS Cursos
49 Livres - Professor R\$ 22,28 - Ensino Médio e Técnico Profissionalizante 28,14
50 - Ensino Superior R\$ 37,49 DA REMUNERAÇÃO CLÁUSULA QUINTA Os
51 salários dos Professores do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial -
52 SENAC - SC serão reajustados em 1º de julho de 2015, mediante a aplicação
53 do INPC acumulado no período de julho de 2014 a junho/2015, permitida a

54 compensação de antecipações havidas no período de doze meses
55 imediatamente anterior. § Único - Sobre os salários reajustados na forma
56 descrita no "caput", o SENAC concederá aumento real equivalente a 3% (três
57 por cento). DA FORMA DE REMUNERAÇÃO MENSAL E DO DESCANSO
58 SEMANAL REMUNERADO CLÁUSULA SEXTA Nos termos da CLT, art. 320 e §
59 1º, e da Lei nº 605/49, na composição da remuneração mensal do professor
60 será considerado: carga horária semanal x valor hora-aula x 4,5 (quatro
61 vírgula cinco) semanas, mais 1/6 (um sexto) do repouso semanal
62 remunerado. § Único O valor do salário base (SB) e do descanso semanal
63 remunerado (DSR), assim como os demais proventos, deverão ser registrados
64 individualmente na folha de pagamento e no contracheque do professor.
65 Pagamento de Salário - Formas e Prazos DOS COMPROVANTES DE
66 PAGAMENTOS CLÁUSULA SETÍMA Obriga-se o SENAC - SC a fornecer aos
67 seus professores, expressamente, cópia do recibo de remuneração mensal,
68 com especificações das verbas que compõem esta, e descontos legais
69 autorizados ou determinados por lei e por este Acordo. DAS ATIVIDADES
70 EXTRA CLASSE CLÁUSULA OITAVA As atividades extraclasse (festas,
71 gincanas, etc) desenvolvidas pelo professor fora da sala de aula, serão
72 remuneradas na proporção de 50 (cinquenta) minutos para efeito de
73 contagem de tempo, sendo computado o tempo destinado ao deslocamento e
74 as atividades efetivamente praticadas. SALÁRIO DO SUBSTITUTO CLÁUSULA
75 NONA Nenhuma unidade poderá, sob qualquer pretexto, contratar professor
76 substituto no decorrer da vigência do presente instrumento normativo, com
77 salário-aula inferior ao trabalhador substituído, salvo se a Empresa possuir
78 Plano de Cargos e Salários. IRREDUTIBILIDADE DOS GANHOS CLÁUSULA
79 10 Será observado, com relação aos ganhos dos professores, o princípio
80 constitucional da irredutibilidade de remuneração, salvo quando decorrer de
81 solicitação por escrito do professor. DA HORA ATIVIDADE CLÁUSULA 11 O
82 adicional de hora-atividade corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do
83 salário mensal, destinado exclusivamente ao pagamento do tempo gasto pelo
84 PROFESSOR, fora do SENAC - SC, na preparação de aulas, provas e
85 exercícios, bem como na correção dos mesmos. DAS ATIVIDADES EXTRA
86 CLASSE. CLÁUSULA 12 As atividades extraclasse tais como: festas,
87 gincanas, etc., desenvolvidas pelo professor fora da sala de aula, serão
88 remuneradas como hora extra na proporção da hora aula, sendo computado o
89 tempo destinado ao deslocamento e as atividades efetivamente praticadas. DO
90 TRIÊNIO CLÁUSULA 13 O professor(a), quando completar cada 3 (três) anos
91 de efetivo exercício ao mesmo empregador, fará jus a aumento de 3% (três por
92 cento) sobre o valor do salário-aula, a título de adicional por tempo de serviço.
93 § Único No tempo de serviço do professor (a), quando readmitido(a), serão
94 computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado
95 anteriormente na empresa. ADICIONAL POR APRIMORAMENTO ACADÊMICO
96 CLÁUSULA 14 O SENAC - SC estará obrigado a pagar aos seus professores,
97 adicional por titulação incidente sobre o valor da hora-aula básica contratada,
98 acrescido do repouso semanal remunerado e consideradas as 4,5 semanas
99 que alude o § 1º, art. 320 da CLT, nos seguintes percentuais, compensados os
100 adicionais já pagos a mesmo título em razão de plano de carreira ou plano de
101 cargos e salários já existente: I - Professores de educação infantil, ensino
102 fundamental e ensino médio: a) licenciatura curta, plena ou pedagógica - 3%
103 (três por cento) b) especialização - 5% (cinco por cento) c) mestrado - 10% (dez
104 por cento) d) doutorado - 15% (quinze por cento) II - professores de educação
105 superior: a) especialização - 5% (cinco por cento) b) mestrado - 10% (dez por
106 cento) b) doutorado - 15% (quinze por cento) DURAÇÃO DAS AULAS



CLÁUSULA 15 Considera-se como aula, o trabalho letivo de até 50 (cinquenta) minutos. § 1º As unidades de educação infantil e ensino fundamental, nas 5 (cinco) primeiras séries ou em qualquer outro caso em que o ensino não possa ser feito em lições com intervalos repetidos, o número de aulas do professor será correspondente ao resultado da divisão por 50 (cinquenta) minutos do total de horas em que ficar a disposição da unidade durante a semana. § 2º Em qualquer modalidade de ensino, após 3 (três) aulas consecutivas é obrigatório um intervalo não compensável de 15 (quinze) minutos para os cursos diurno, e 10 (dez) minutos para os cursos noturno. § 3º Na ocorrência de horário livre (janelas) entre aulas, no mesmo turno e dia, fica assegurado ao professor o pagamento desse intervalo como se tivesse trabalhado, desde que a Empresa seja a responsável pela existência do horário livre (janela). § 4º O professor entregará, por escrito ao término do período letivo escolar, à direção da Unidade, sua disponibilidade de horários, para efeito de confecção do horário do ano ou semestre letivo seguinte, sendo que esta disponibilidade (horários) deverá corresponder a no mínimo, o dobro das aulas que serão efetivamente ministradas por ele. § 5º A não observância, por parte do professor, do que determina o § anterior desobrigará a Empresa a cumprir o que determina o § 3º. Controle da Jornada DO QUADRO DE HORÁRIO

CLÁUSULA 16 Consoante o disposto no art. 74, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para efeito de fiscalização dos dispositivos aqui contidos, as escolas manterão afixados, em lugar visível, por seguimento, quadro de seu corpo docente e carga horária respectiva. § 1º Para as escolas com mais de 10 (dez) professores será obrigatório a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico. § 2º Nos termos da Portaria/MTE nº 373/2011, publicada em 28/02/2011, durante a sua vigência, fica facultado às empresas adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, com ou sem a impressão de registro de ponto. DO REGIME DE TRABALHO NO ENSINO SUPERIOR CLÁUSULA 17 Entende-se como regime de trabalho docente em tempo parcial ou integral, a inteligência do artigo 9º do Decreto 3.860/2001 e, do artigo 52 da lei 9.394/98, que preceitua a reserva de pelo menos 50% da carga horária docente destinada a sala de aula, e, outros 50% restantes destinados a trabalhos de extensão, pesquisa, planejamento e avaliação. § 1º O professor (a) integrante da carreira docente ficará sujeito a um dos seguintes regimes de trabalho: a. Professor (a) horista (em caráter estritamente emergência, com prazo máximo de 6 meses) com remuneração de acordo com a carga horária; b. Professor (a) de tempo parcial, assim entendido aquele que tem contrato de trabalho de 10 (dez) horas, 20 horas ou 30 (trinta) horas semanais; d. Professor (a) de tempo integral, assim entendido aquele que tem contrato de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais; e. Professor(a) de tempo integral com DE (dedicação exclusiva) assim entendido aquele que tem contrato de trabalho de 40 (quarenta) a 44(quarenta e quatro) horas semanais, com as previsões e acréscimos previstos. DAS JANELAS CLÁUSULA 18 Na ocorrência de horário livre (janelas) entre aulas, no mesmo turno e dia, fica assegurado ao professor o pagamento desse intervalo como se tivesse trabalhado, desde que a Empresa seja a responsável pela existência desse horário livre. Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outras Outras Gratificações ELABORAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS DE SEGUNDA CHAMADA E DE CERTIFICAÇÃO CLÁUSULA 19 A elaboração, correção e aplicação de provas de segunda chamada, quando cobradas pela escola, a título de taxa extraordinária, serão pagas ao professor na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado, por aluno, não sendo devido, a qualquer título, outro

160 valor por este trabalho. § Único - A remuneração prevista no caput desta
161 cláusula não integra o contrato de trabalho, a qualquer título, para qualquer
162 efeito jurídico e/ou trabalhista, inclusive décimo terceiro salário e férias.
163 ADICIONAL POR ATIVIDADES EM OUTROS MUNICÍPIOS CLÁUSULA 20
164 Quando o professor(a), de modo consensual, desenvolver suas atividades a
165 serviço do empregador em município diferente daquele onde foi contratado e
166 onde ocorre a prestação habitual do trabalho, deverá receber um adicional de
167 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total de sua remuneração no novo
168 município. DAS BOLSAS DE ESTUDO CLÁUSULA 21 O SENAC - SC
169 concederá bolsa de estudo correspondente a 100% (cem) do total de
170 componentes do corpo docente, destinada aos funcionários, ou aos seus
171 dependentes legais, cônjuge ou convivente em união estável. §1º O SENAC -
172 SC fornecerá ao Sindicato Profissional, no início de cada período letivo, de
173 acordo com o regime escolar, a quantidade de pedidos de bolsas. DESPESAS
174 COM UNIMED CLÁUSULA 22 Sempre que as despesas médicas ultrapassar o
175 limite de 20% (vinte por cento) do salário mensal do empregado, a dívida será
176 parcelada de forma que o desconto mensal não seja superior ao percentual
177 acima citado. AJUDA FARMACÊUTICA CLÁUSULA 23 As despesas
178 farmacêuticas serão cobertas em 50% (cinquenta por cento) pelo SENAC - SC
179 até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mediante comprovação de
180 receituário médico e nota fiscal a todos os empregados, cônjuge, companheiro
181 (a), filho (a) ou enteado (a) até 21 anos de idade ou até 24 anos de idade
182 cursando universidade ou em qualquer idade quando incapacitado física ou
183 mentalmente para o trabalho e os dependentes para fins de imposto de renda.
184 § Único Terá direito ao benefício os empregados que atuarem com carga
185 horária semanal superior a 10 horas. AJUDA MÉDICA/HOSPITALAR
186 CLÁUSULA 24 O SENAC - SC cobrirá, conforme condições abaixo, despesas
187 médicas e hospitalares, de todos os empregados, cônjuge, companheiro(a),
188 filho(a) ou enteado(a) até 21 anos de idade ou até 24 anos de idade cursando
189 universidade ou em qualquer idade quando incapacitado física ou
190 mentalmente para o trabalho, mediante convênio próprio (UNIMED), para
191 desconto em folha, sempre limitado a disponibilidade orçamentária. §1º
192 Cobertura de 70% (setenta por cento) das despesas para o empregado que
193 perceber até 09 (nove) salários mínimos e 50% (cinquenta por cento) para os
194 que percebam salários superiores. §2º O professor terá direito a participar da
195 UNIMED, na forma do caput e § 1º da presente cláusula, desde que tenha
196 cumprido carência de 6 (seis) meses a partir da sua admissão. §3º No caso de
197 gozo de benefício previdenciário como auxílio doença, aposentadoria
198 provisória por invalidez, entre outros em que não haja pagamento pelo SENAC
199 - SC, o empregado fica obrigado a reembolsar os valores dos gastos de sua
200 responsabilidade juntamente com o pagamento de sua mensalidade, sob pena
201 de ser desligado do plano de assistência. AJUDA A PESSOAS PORTADORAS
202 DE NECESSIDADES ESPECIAIS. CLÁUSULA 25 Será concedida mensalmente
203 a título de ajuda, 01 (um) salário mínimo, a um dos cônjuges empregados que
204 tiver filho com necessidades especiais. AUXÍLIO FUNERAL CLÁUSULA 26 Em
205 caso de morte de empregado, será concedido auxílio funeral igual a R\$
206 6.650,00 (seis mil seiscentos e cinquenta reais) a família do ex-empregado.
207 §1º No caso de falecimento de cônjuge, companheiro(a), filho(a) ou
208 enteado(a) até 21 anos de idade ou até 24 anos de idade cursando
209 universidade ou em qualquer idade quando incapacitado física ou
210 mentalmente para o trabalho e os dependentes para fins de imposto de renda,
211 o empregado receberá um auxílio de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). §2º Cabe
212 aos SENAC - SC subsidiar 50% (cinquenta por cento) da mensalidade de

seguro de vida em grupo para corpo docente. A adesão ao benefício é de livre vontade do professor mediante formulário específico. VALE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA 27 Nos postos de trabalho onde o SENAC - SC não forneça alimentação ao professor, será fornecido vale alimentação, nos moldes do Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321/76 e Portaria nº 3/02 da Secretaria de Inspeção do Trabalho), por dia trabalhado, no valor de R\$ 15,00/dia (quinze reais). § Único O SENAC - SC descontará 20% do valor do vale-alimentação fornecido aos empregados, conforme permitido pelo art. 4º da Portaria nº 3 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 1º.03.02. Adicional de Insalubridade ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA 28 O professor receberá adicional de insalubridade conforme for apurado em perícia técnica, sendo o pagamento feito na forma da lei. Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Aviso Prévio AVISO PRÉVIO / NÃO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA 29 O empregado que for demitido e que, no curso do aviso desejar afastar-se do emprego fica dispensado do cumprimento do mesmo recebendo, tão somente, o salário referente aos dias efetivamente trabalhados. § Único O professor que pedir demissão e apresentar carta do novo emprego, será dispensado do cumprimento do mesmo, sem o desconto do aviso prévio.

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO CLÁUSULA 30 No ato da contratação do professor deverá ser anotado na sua CTPS o nível de ensino em que deverá lecionar, o valor da hora/aula e a quantidade de aulas ministradas semanalmente. § Único As atividades de professor não se confundem com as atividades administrativas ou burocráticas, devendo as mesmas, quando for o caso, ser objeto de outro contrato de trabalho. LIVRO DE REGISTRO OU FICHA

CLÁUSULA 31 O SENAC - SC deverá possuir, escriturado em dia, um livro de registro ou ficha de empregado, da qual conste os dados referentes ao professor quanto a identidade, registro, carteira de trabalho e previdência social, data de admissão e quaisquer outras anotações que por lei devam ser feitas, bem como a data de sua saída quando deixarem a unidade. Desligamento/Demissão DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA 32 O professor não poderá ser dispensado desde 30 (trinta) dias antes do término do período letivo, previsto no calendário escolar, sob pena de ser indenizado até o início do próximo período letivo. § Único Quando o término do aviso prévio, trabalhado ou indenizado, ocorrer a partir de 1º de julho, o professor terá suas rescisórias calculadas com o reajuste estabelecido para a categoria na data-base (julho). HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA 33 A homologação da rescisão de contrato de trabalho do professor, com qualquer tempo de serviço, será realizada perante o sindicato profissional ou onde houver suas delegacias, ficando o sindicato comprometido a fazer o agendamento solicitado pela Empresa, inclusive no período de recesso escolar, respeitando os prazos legais. §1º Quando não existir na localidade delegacia do sindicato profissional, a assistência será prestada pela autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego ou, na ausência deste, pelo representante do Ministério Público ou, onde houver, pelo Defensor Público. §2º O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos: até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento. §3º A data e hora do pagamento e homologação da rescisão do contrato de trabalho deverão ser informadas aos professores por escrito no momento do recebimento do aviso prévio ou da comunicação de dispensa ou término do contrato de experiência. §4º A inobservância do

disposto no § anterior desta cláusula sujeitará o SENAC - SC ao pagamento de multa, em favor do professor, no valor equivalente à sua remuneração, devidamente corrigido pelo índice de variação do INPC, salvo se o atraso vier a ocorrer, comprovadamente, por culpa do professor. Suspensão do Contrato de Trabalho DISPENSA COM JUSTA CAUSA CLÁUSULA 34 No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá comunicar por escrito a falta grave cometida pelo empregado, sob pena de não poder alegá-la judicialmente. Contrato a Tempo Parcial DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO CLÁUSULA 35 É nula a contratação do professor por prazo determinado para ministrar aulas em curso regular, salvo em se tratando de contrato de experiência, nos termos dos arts. 443 e 445 da C.L.T., aulas de recuperação, de substituição temporária de professor ou por motivo previsto em lei ou neste instrumento normativo. § Único Na substituição o substituto terá direito ao mesmo salário-aula do substituído desde que tenha a mesma habilitação legal, excluídas as vantagens pessoais e as hipóteses de existência de quadro de carreira registrados no Ministério do Trabalho. Outros grupos específicos GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO CLÁUSULA 36 Haverá garantia de emprego nas seguintes condições: SERVIÇO MILITAR - Ao empregado incorporado para prestação de serviço militar obrigatório até 30 (trinta) dias após a dispensa ou desincorporação. PRÉ-APOSENTADORIA - Serão garantidos o emprego e o salário ao empregado que contar com mais de 5 (cinco) anos de serviço no SENAC - SC, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a data em que adquirir o direito a aposentadoria voluntária, no seu tempo máximo, ressalvado o motivo disciplinar ou não uso do direito. §1º Em qualquer caso o Contrato de Trabalho poderá ser rescindido mediante o pagamento do prazo estabelecido como garantia de emprego. §2º Não se aplica o disposto nesta cláusula aos casos de rescisão contratual por justa causa, acordo entre as partes, pedido de demissão, término de contrato por prazo determinado ou força maior. Admissão, demissão e modalidades de contratação COOPERATIVAS DE TRABALHO CLÁUSULA 37 Fica vedada a contratação de professores, via cooperativas de trabalho, salvo se ficarem assegurados os direitos fundamentais, (sociais e laborais dos trabalhadores) nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Constituição Federal e neste Acordo. AULAS DE RECUPERAÇÃO CLÁUSULA 38 Com exceção da avaliação dos estudantes submetidos a recuperação, as tarefas vinculadas ao trabalho de recuperação de aprendizagem do aluno, desde que fora do horário das aulas normais do professor, só poderão ser realizadas com a aquiescência deste, sendo consideradas horas aulas extras. §1º Considera-se horário comum das aulas do professor aquele constante do calendário escolar, fixado no início de cada ano letivo ou semestre letivo pela direção, exceto as aulas de recuperação com as características previstas no "caput" desta cláusula. AULAS CONTRATUAIS CLÁUSULA 39 Todas as aulas ministradas tem caráter contratual, exceto as dadas em substituição ao titular das mesma. Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional DO QUALIEDUC CLÁUSULA 40 Uma vez por ano, a critério da categoria profissional, sob a coordenação da FETEESC, será realizado um evento de natureza política e pedagógica (congresso ou jornada), denominado QUALIEDUC, destinado aos profissionais da educação e/ou pessoas interessadas. §1º Sempre que a realização do evento previsto no caput desta cláusula ocorrer no período de recesso escolar do aluno, a escola abonará as ausências de seus professores que participarem do evento, nos seguintes limites: a) na unidade de ensino que tenha até 15 (quinze) professores será abonada a ausência de 2 (dois) professores; b) na unidade

319 de ensino que tenha até 40 (quarenta) professores será abonada as ausências
320 de, no mínimo, até 3 (três) professores; c) na unidade de ensino que
321 tenha mais de 40 (quarenta) professores será abonada as ausências de, no
322 mínimo, até 5 (cinco) professores. Relações de Trabalho - Condições de
323 Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Ferramentas e Equipamentos de
324 Trabalho INDENIZAÇÃO UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO CLÁUSULA 41 O
325 empregado que, a serviço do SENAC - SC, com veículo desta, venha a causar
326 danos sem culpa comprovada, não será obrigado ao ressarcimento. Quando o
327 empregado utilizar, de comum acordo, veículo próprio, será ressarcido pelo
328 empregador a título de reembolso de quilometragem percorrida, conforme ato
329 deliberativo da Entidade, não se responsabilizando a mesma por danos ou
330 depreciação de qualquer espécie com o veículo. Faltas ABONO DE FALTA AO
331 ESTUDANTE VESTIBULANDO CLÁUSULA 42 Mediante aviso prévio de 72
332 (setenta e duas) horas, será abonada a falta ao serviço do empregado
333 estudante e vestibulando no(s) dia(s) de prova(s) obrigatória(s), desde que
334 comprovada(s), coincidente com o horário de trabalho. ABONO DE FALTA
335 A(O) EMPREGADA(O) CLÁUSULA 43 O SENAC - SC abonará as faltas do
336 empregado no caso de necessidade de acompanhamento em consulta e/ou
337 exame médico de dependente com até 16 (dezesesseis) anos de idade ou
338 portador de necessidades especiais, estes sem limite de idade, mediante
339 comprovação por declaração médica, quando coincidente com o horário de
340 trabalho. Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias FÉRIAS
341 PROPORCIONAIS CLÁUSULA 44 Ao empregado que rescindir
342 espontaneamente seu contrato de trabalho, antes de completar 1 (hum) ano
343 de serviço, serão pagas as férias proporcionais. Remuneração de Férias
344 GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS CLÁUSULA 45 A gratificação de férias de que
345 trata o art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal, incidirá sobre o abono
346 pecuniário de que trata o art. 143, da CLT. §1º O pagamento da referida
347 gratificação deverá ser efetuada até 02 (dois) dias antes do início do respectivo
348 período de gozo. §2º Em caso de rescisão contratual, quando do pagamento de
349 férias vencidas e/ou proporcional, será pago a gratificação integral ou
350 proporcional. Outras disposições sobre férias e licenças DIA DO PROFESSOR
351 CLÁUSULA 46 Nos termos do Decreto nº 52.682, de 14 de outubro de 1963,
352 fica reconhecido o dia 15 de outubro como "Dia do Professor", considerado
353 feriado. LICENÇA ADOÇÃO CLÁUSULA 47 A professora que adotar ou obtiver
354 guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-
355 maternidade nos termos da Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2002, que alterou
356 a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Art. 392 e 392-A) e a Lei nº 8.213,
357 de 24 de julho de 1991 (Art. 71-A). Saúde e Segurança do Trabalhador
358 Uniforme UNIFORME E CALÇADOS CLÁUSULA 48 Quando o uso de
359 uniformes e calçados for exigido pelo SENAC - SC, este deverá fornecê-lo ou
360 custeá-lo, sem qualquer ônus para o empregado. Aceitação de Atestados
361 Médicos. ATESTADO MÉDICO E OU ODONTOLÓGICO CLÁUSULA 49 O
362 SENAC - SC reconhecerá os atestados médicos e odontológicos fornecidos por
363 credenciados do órgão previdenciário, ou ainda por entidade de convênio,
364 mantido pelo SENAC - SC-SC, ou de médico particular, quando especialista,
365 não conveniado com os órgãos acima, desde que visados pelo médico da
366 Entidade, caso o possua. Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou
367 Doente REMESSA DA CAT CLÁUSULA 50 Ocorrendo acidente de trabalho
368 com o professor, em que o mesmo fique afastado de suas funções mais de 15
369 (quinze) dias, obriga-se o SENAC - SC, no mesmo prazo, encaminhar cópia da
370 CAT ao sindicato profissional. Relações sindicais Contribuições Sindicais
371 CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL CLÁUSULA 51 Fica convencionado que o SENAC

372 - SC se obriga a descontar nas folhas de pagamento dos representados pelo
373 SINPRO, 3% (três por cento), em 6 (seis) parcelas sucessivas de 0,5% (zero
374 virgula cinco por cento) nos meses de: setembro, outubro, novembro,
375 dezembro do corrente ano e janeiro, fevereiro/2016, sendo que os montantes
376 serão depositados na conta bancária da entidade profissional por meio de
377 guia própria por esta fornecida, tendo por data limite o décimo dia do mês
378 subsequente aos referidos descontos, respectivamente. §1º A obrigação
379 descrita no "caput" desta cláusula se rege pela decisão proferida pelo
380 Supremo Tribunal Federal, ementário nº 2038-3 de seguintes termos:
381 "contribuição - Convenção Coletiva - A contribuição prevista em Convenção
382 Coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis
383 do Trabalho - CLT, é devida por todos os integrantes da categoria profissional,
384 não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do
385 artigo 8º da Carta da República." §2º Nos termos da Ordem de Serviço MTE nº
386 1, de 24/03/2009, fica assegurado ao professor não sindicalizado, o direito de
387 oposição aos respectivos descontos previstos no caput desta cláusula, em
388 documento individual por ele assinado e protocolizado no sindicato
389 profissional, pessoalmente ou via postal com AR (Aviso de Recebimento),
390 devendo entregar cópia (2ª via) do documento a Empresa, juntamente com o
391 comprovante do seu protocolo ou do envio via postal (AR), no prazo de até 10
392 (dez) dias que antecedem cada desconto, tendo como base os respectivos
393 meses competência. §3º Tratam os referidos descontos de uma relação
394 exclusiva das entidades profissionais e da categoria representada, cuja
395 decisão foi tomada em assembleia geral, cabendo tão somente ao empregador
396 o cumprimento da obrigação de efetivar os mesmos e os consequentes
397 recolhimentos nos prazos estabelecidos. §4º Cada montante descontado e
398 recolhido terá as seguintes destinações: 80% (oitenta por cento) para o
399 sindicato conveniente e 20% (vinte por cento) para a FETEESC. §5º O não
400 recolhimento nas datas implicará ao SENAC - SC multa de 20% (vinte por
401 cento) dos valores devidos, sem prejuízo dos juros e atualização monetária até
402 a data do efetivo pagamento. Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho
403 PRERROGATIVAS SINDICAIS CLÁUSULA 52 O SENAC - SC colocará à
404 disposição da Entidade Sindical representativa da categoria profissional, local
405 apropriado para colocação de quadro de aviso para comunicação de interesse
406 da categoria vedada porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a
407 normalidade das relações entre empregador e seus empregados. Outras
408 disposições sobre relação entre sindicato e empresa EMPREGADOS NOVOS
409 CLÁUSULA 53 Qualquer pessoa que vier a ser empregado terá suas
410 contribuições sindical e assistencial descontadas em folha pelo empregador e
411 recolhidas ao sindicato profissional competente. Outras disposições sobre
412 representação e organização RELAÇÃO DO QUADRO DOCENTE CLÁUSULA
413 54 Fica estabelecida a obrigatoriedade do SENAC - SC remeter ao sindicato
414 profissional, até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste instrumento
415 normativo, relação dos integrantes de seu quadro de professores, em ordem
416 alfabética, com data de admissão, número e série da CTPS, impressa ou
417 eletronicamente. Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo
418 APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO CLÁUSULA 55 O presente
419 instrumento aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a
420 existir, aos professores (conforme reconhecimento em decisão judicial strictu
421 sensu) das unidades do SENAC - SC sediadas na base territorial de cada uma
422 das entidades sindicais signatárias. RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO
423 INSTRUMENTO COLETIVO CLÁUSULA 56 O presente instrumento normativo
424 terá a duração de 1 (um) ano, entrando em vigor no dia 1º de julho de 2015 e

425 terminando no dia 30 de junho de 2016. Outras Disposições CALENDÁRIO
426 ESCOLAR CLÁUSULA 57 Até 10 (dez) dias após o início do ano letivo, o
427 SENAC - SC deverá remeter à entidade sindical, cópia do seu calendário
428 escolar. DO ACORDO COLETIVO CLÁUSULA 58 Com a assinatura do
429 presente Acordo Coletivo de Trabalho o SENAC - SC, fica excluído das
430 Convenções Coletivas de Trabalho em vigor, com exceção da regra do artigo
431 620 da CLT. DESCONTOS AUTORIZADOS CLÁUSULA 59 É permitido ao
432 SENAC - SC descontar em folha de pagamento salarial dos seus professores
433 qualquer valor, a qualquer título, desde que autorizado por escrito, valendo a
434 presente autorização independente de qualquer outra, por mais específica que
435 seja. Descumprimento do Instrumento Coletivo DA MULTA CLÁUSULA 60
436 Fica estipulada uma multa em favor do empregado prejudicado, equivalente a
437 55% (cinquenta por cento) do salário mínimo, por infração, em razão do
438 descumprimento das obrigações de fazer, salvo se comprovar impossibilidade
439 financeira que não tenha dado causa. Retomando os trabalhos, o Prof. Inácio
440 Correa colocou a palavra à disposição, não havendo mais manifestações, foi
441 declarada encerrada a Assembleia Geral Ordinária e lavrada a presente ata,
442 cujas assinaturas dos presentes constam na lista de presença, a qual integra
443 a presente ata para todos os fins e efeitos. Florianópolis (SC), dezoito de junho
444 de dois mil e quinze.

Antonio Bittencourt Neto
Presidente

Inácio Corrêa

Inácio Corrêa
CPF: 488.800.949.04
Diretor de Finanças - SINPRO